

RESOLUÇÃO N.º. 002/2010 - CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal Goiano, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, considerando o disposto Lei 11.784, de 22/09/08, na **RESOLVE**:

Art. 1º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão são inerentes ao cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico sendo as aulas, presenciais ou à distância, teóricas ou práticas, as atividades prioritárias dos docentes, para fins deste documento.

Art. 2º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e aquelas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, participação em comissões permanentes, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

manutenção CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º - As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IF Goiano, compreendendo:

- I. Aulas;
- II. Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III. Atividades de Apoio ao Ensino.

Art. 4º - O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidade de ensino indistintamente conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Parágrafo Único – A ministração de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, representação e administração prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IF Goiano.

Art. 5º - As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.

Art. 6º - Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IF Goiano.

Art. 7º - Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IF Goiano, compreendendo:

- I - Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Orientação de Trabalho de Curso;
- III - Orientação de Atividades Complementares definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IV - Orientação não remunerada de Monografia, Dissertação ou Tese;
- V - Orientação de Trabalho/Projeto de Iniciação Científica;
- VI - Atendimento aos alunos;
- VII - Orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas Acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º - Serão consideradas Atividades de Pesquisa:

- I. Produção científica em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;
- II. Publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- III. Atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de Pesquisa;
- IV. Participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante;
- V. Produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- VI. Editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- VII. Inventos e demais produtos de pesquisa com registro e patente;
- VIII. Produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- IX. Participação, como editor-chefe associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas, consultor ad-hoc,
- X. Participação em Comitê ou Comissão científica; e
- XI. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s)

Parágrafo Único – A contabilização das horas destinadas a cada atividade deverá ser especificada em projeto de trabalho e ser aprovada pela coordenação referente nos *campi* de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º - Serão consideradas Atividades de Extensão:

- I. Coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pelo IF Goiano (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
- II. Atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III. Participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
- IV. Orientação de estagiários/bolsistas em projetos de extensão registrados na gerência ou coordenação competente do IF Goiano;
- V. Coordenação ou participação como membro de comissão técnica ou de programa de eventos técnico-científicos comprovados pela gerência ou coordenação competente do IF Goiano;

VI. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

Parágrafo Único – As contabilização das horas destinadas a cada atividade deverá ser especificada em projeto de trabalho e ser aprovada pela coordenação referente nos *campi* de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES REFERENCIAIS

Art. 10 – O tempo destinado às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será mensurado em hora (sessenta minutos) atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 e Artigo 69 Decreto no. 5773/2006.

Parágrafo Único – A carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação terá a seguinte distribuição normatizada utilizando como critério a seguinte equivalência: A cada 1(uma) horas de aula, 0,5(meia) hora será destinada a manutenção, 15(quinze) minutos serão destinados a apoio do ensino e as demais para atividades administrativas, de pesquisa e de extensão, conforme tabela abaixo:

	AULAS	MANUT	APOIO	PESQ/EXT/ ADM/REP	TOTAL
20 HORAS	8	4,0	2,0	6,0	20,00
	9	4,5	2,5	4,0	20,00
	10	5,0	2,5	2,5	20,00
	11	5,5	2,5	1,0	20,00
	12	5,5	2,5	0,0	20,00
40 HORAS	12	6,0	3,0	19,0	40,00
	13	6,5	3,5	17,0	40,00
	14	7,0	3,5	15,5	40,00
	15	7,5	4,0	13,5	40,00
	16	8,0	4,0	12,0	40,00
	17	8,5	4,5	10,0	40,00
	18	9,0	4,5	8,5	40,00
	19	9,5	5,0	6,5	40,00
	20	10,0	5,0	5,0	40,00

I - Docentes com regime de tempo parcial ou liberação parcial para capacitação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para ministração de aulas

II - Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais para ministração de aulas.

III – Quando a duração da aula em minutos não corresponder à hora-relógio, será feita a conversão para a adequação à tabela acima, conforme equação abaixo, de modo que o número máximo de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos, por exemplo, seja 24 (vinte e quatro). A equação de conversão é:

$$\text{Número de aulas} = \text{Total de minutos} / \text{Duração da aula em minutos}$$

Art. 11 – Quando da distribuição das aulas por período (mês, semestre, ano) não houver aulas em quantidade mínima proposta na tabela do Artigo 4º dentro dos programas curriculares regulares, a carga horária disponível do docente no período deverá ser destinada à atividades administrativas, de pesquisa e de extensão.

Art. 12 – O docente que exerça cargo de direção (CD) nos *campi* ou na Reitoria disponibilizará no máximo 8 (oito) horas de seu tempo para ministração de aulas, atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 13 – O docente que exerça coordenação de curso ou coordenação de pesquisa ou coordenação de extensão ou outra coordenação delegada pelos diretores locais dos *campi*, independente do recebimento de função gratificada (FG) no campus disponibilizará no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas de seu tempo para ministração de aulas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O planejamento de distribuição de atividades de ensino, pesquisa e extensão realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, deverá considerar o disposto no artigo 4º, priorizando a execução das atividades e ensino.

Art. 15 – Quaisquer mudanças propostas para este Regulamento deverão ser submetidas pelo Diretor Geral do *campus* ao Conselho Superior, ouvidas as instâncias consultivas em cada *campus*.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Goiano.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.